



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 22

Terça-Feira, 26 de Junho de 1984

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 109/84

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 661 900\$00 para a conclusão da electrificação do Lournal, ilha de Santa Maria.

Resolução N.º 110/84:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 4 491 600\$00, para a conclusão da electrificação da zona do Topo, ilha de S. Jorge.

Resolução N.º 111/84:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 92 054 200\$00, para a conclusão da 1.ª fase da nova central térmica da ilha Terceira.

Resolução N.º 112/84:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 4 349 800\$00, para a remodelação de redes de baixa tensão da ilha de S. Miguel.

Resolução N.º 113/84:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 1 607 500\$00, para a conclusão da electrificação a Brasileira e de Manuel Gaspar, Ilha da Graciosa.

Resolução N.º 114/84:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/E.P. a comparticipação de Esc. 20 472 200\$00, para a conclusão da 1.ª fase da construção da nova central térmica da Ilha de S. Jorge.

Resolução N.º 115/84:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à implantação da Escola Primária no lugar da Fajá dos Vimes, Concelho da Calheta — Ilha de S. Jorge.

Resolução N.º 116/84:

Concede à Câmara Municipal do Nordeste o subsídio de Esc. 20 000 000\$00, para levar a efeito as obras relacionadas com o abastecimento de água à Vila do Nordeste, Fazenda e Pedreira.

Resolução N.º 117/84:

Aprova o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a empresa Raúl Domingues & Filhos, Lda. e várias Instituições de Crédito.

Resolução N.º 118/84

Concede auxílios em materiais de construção para as obras de reconstrução e restauro das Ermidas danificadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980.

Resolução N.º 119/84:

Concede um subsídio no montante de 9 000 contos, reembolsável em sete anos, à Adega Cooperativa da Graciosa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 73/84:

Determina o descongelamento para a admissão de pessoal não vinculado para os lugares dos quadros, da carreira de maquinista marítimo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 74/84:

Determina a substituição dos mapas números 5, 6 e 7, anexos ao Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria n.º 39/84:**

Fixa os preços de venda do tabaco produzido e consumido na Região.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo N.º 75/84:**

Delega no licenciado Luis Augusto Simões de Paiva competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de 100 000\$00

RESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução N.º 111/84****Resolução N.º 109/84**

- Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984;
- Considerando que a conclusão da electrificação do Lortal, ilha de Santa Maria, é um dos empreendimentos contidos naquele Plano.

O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 661 900\$00 (Seiscentos e sessenta e um mil e novecentos escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N.º 110/84

- Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no plano para 1984;
- Considerando que a conclusão da electrificação da zona do Topo, ilha de S. Jorge, é um dos empreendimentos contidos naquele Plano,

O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 4 491 600\$00 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

- Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984;

- Considerando que a conclusão da 1.ª fase da nova central térmica da ilha da Terceira é um dos empreendimentos contidos naquele plano.
O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 92 054 200\$00 (Noventa e dois milhões e cinquenta e quatro mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 112/84

- Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984;
- Considerando que a remodelação de redes de baixa tensão da ilha de S. Miguel é um dos empreendimentos contidos naquele Plano,.

O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 4 349 800\$00 (Quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 113/84

- ° Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984;
- ° Considerando que a conclusão da electrificação da Brasileira e de Manuel Gaspar, Ilha de Graciosa, são empreendimentos contidos naquele Plano,

O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 1 067 500\$00 (Um milhão seiscentos e sete mil e quinhentos escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para os empreendimentos acima referidos.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 114/84

- Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984;
- Considerando que a conclusão da 1.ª fase da construção da nova central térmica da Ilha de S. Jorge é um dos contidos naquele Plano,
O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP, a comparticipação de Esc. 20 472 200\$00 (Vinte milhões quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, aos 16 de Maio de 1984. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 115/84

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos nos n.ºs 10, n.º 1, e 14, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à implantação da Escola Primária Tipo R3 de 1 sala de aula no lugar da Fajã dos Vimes, Concelho de Calheta — Ilha de S. Jorge, incluídos na

área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 116/84

Considerando que a Câmara Municipal do Nordeste para colmatar graves carências no domínio do saneamento básico, propõe-se levar a efeito um conjunto de obras relacionadas com o abastecimento de água à Vila do Nordeste, Fazenda e eventualmente à Pedreira, que implicarão a criação de um significativo número de postos de trabalho, constituindo uma medida para não só debelar o desemprego na zona como também para extinção de casos de subsidiados de desemprego.

Considerando que o concelho do Nordeste é uma zona que normalmente oferece dificuldades na ocupação de mão de obra pela rarefacção de empreendimentos e actividades geradores de postos de trabalho, e as medidas preconizadas por aquela Autarquia irão reflectir-se positivamente no mercado de trabalho local bem como na satisfação de necessidades básicas da respectiva população.

O Governo resolve:

Conceder à Câmara Municipal do Nordeste, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, o subsídio reembolsável de Esc. 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), nas condições a definir por Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública, do Trabalho e do Equipamento Social.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 117/84

Nos termos do n.º 3 do art.º 8.º do Decreto Regional n.º 27/82/A, de 3 de Setembro e do art.º 59.º do Estatuto Político Administrativo da Região, o Governo resolve:

1. Homologar o acordo de saneamento económico financeiro a celebrar entre a empresa Raul Domingues & Filhos, Lda e as seguintes Instituições de Crédito: Banco Comercial dos Açores, Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada, Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, Banco Fonsecas & Borney, Caixa Económica Açoreana e Banco Totta & Açores, nos termos propostos por estas entidades;

2. Conceder compensações de juros (12%), respeitantes a transformação de responsabilidades no montante de 17.068 contos, de curto em longo prazo, nos termos dos art.os 3.º e 4.º da Portaria n.º 1/83, de 25 de Janeiro, por o nível de recuperabilidade e viabilidade da empresa corresponder ao Grupo II, do art.º 2.º da mesma Portaria, a que corresponde o montante de 8.207 contos, distribuídos de seguinte forma:

— 1984	2.048 contos
— 1985	1.812 contos
— 1986	1.489 contos
— 1987	1.183 contos
— 1988	868 contos
— 1989	558 contos
— 1990	240 contos

3. Conceder à empresa isenção de contribuição industrial, durante o período de vigência do acordo de

saneamento económico-financeiro, nos termos da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho;

4. O simples incumprimento pela empresa das cláusulas do acordo ora homologado poderá determinar a sua rescisão;

5. Quando a rescisão resulte de incumprimento culposos, determinará o vencimento imediato de todas as prestações e a obrigação de devolver todos os benefícios recebidos.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 118/84

Verificando-se que os subsídios atribuídos nos termos da Resolução n.º 43/80 de 11 de Junho às Comissões das obras de reconstrução dos Impérios do Espírito Santo e às Associações de carácter cultural, desportivo e de manifesto valor social, estão em fase de alcançar os objectivos que o Governo se propôs atingir, consideramos ter chegado o momento de auxiliar na reconstrução e restauro em termos adequados, das Ermidas danificadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, já que constituem valor cultural de inegável interesse

Assim o governo resolve:

1. Conceder auxílios em materiais de construção, nomeadamente cimento, ferro, areia e brita, para as obras de reconstrução e restauro das Ermidas danificadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980.
2. Os pedidos de auxílio serão apresentados por requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e Cultura acompanhado de projecto constituído por planta, alçados e corte à escala 1-100 e orçamento da obra.
3. Os auxílios em questão só serão concedidos desde que fique assegurado que as obras serão executadas de forma a respeitar na íntegra as características arquitectónicas das Ermidas.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução N.º 119-84

Considerando que a cultura da vinha tem grandes tradições na Graciosa e assume papel relevante na economia daquela ilha, envolvendo grande número de graciosenses;

Considerando que a Adega Cooperativa da Graciosa funciona como «entidade reguladora» do preço de venda do vinho na ilha, para além de constituir um

repositório tecnológico que não deve ser desperdiçado;

Considerando ainda que a referida Adega possui uma situação económico-financeira bastante degradada, derivada de uma gestão não adequada, que, sem a concessão de apoios financeiros, não apresenta viabilidade de recuperação;

Considerando que, pelas razões apontadas, está eminente o encerramento da Adega, por incapacidade de assumir os seus compromissos financeiros com graves repercussões na economia da ilha;

Assim, nos termos do nº 3 do Artº 8º do Decreto Regional nº 27-82-A, de 3 de Setembro e do Artº 59º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 — Conceder um subsídio no montante de 9.000 contos, reembolsável em sete anos, com os dois primeiros de deferimento, a processar pelo Programa 32 — Projecto 32.7 do Plano para 1984 e destinado, exclusivamente, a amortizar a livrança, avalizada pela Região ao Banco Comercial dos Açores;

2 — Conceder um subsídio no valor de 2.310 contos para participação de juros (12%) sobre o montante que ficará em dívida, ou seja, 7.000 contos, a transformar em médio prazo pelo Banco Comercial dos Açores.

O referido subsídio será distribuído da seguinte forma:

— 1985	798 contos
— 1986	630 contos
— 1987	462 contos
— 1988	294 contos
— 1989	126 contos

3 — Condicionar a concessão dos benefícios referidos em 1 e 2, à concretização das seguintes medidas:

- 3.1 — pela parte do Banco Comercial dos Açores
- a) transformação da dívida de 7.000 contos, em médio prazo (5 anos) e com início em 31 de Dezembro de 1984;
 - b) suspensão da contagem de juros de Abril a Dezembro do corrente ano;
 - c) congelação da totalidade dos juros vencidos relativos à dívida de 7.000 contos, até que a Adega venha a libertar meios suficientes para os satisfazer;

3.2 — pela parte da Adega Cooperativa

- a) só liquidar os 13.000 contos em dívida aos seus associados à medida que liberte fundos suficientes para o efeito;
- B) aplicar prioritariamente os fundos libertados durante o corrente exercício na reposição do fundo de maneo de forma a permitir um abono à campanha de 1984, o qual não po-

derá ultrapassar 40% da valorização atribuída às uvas entradas;

- c) desenvolver esforços no sentido de melhorar a qualidade dos seus produtos;
- d) dinamizar uma campanha junto dos seus associados para a reconversão da vinha de acordo com as orientações dos serviços competentes.

Aprovada em Conselho, em 29 de Maio de 1984.
— O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo Nº 73-84

Considerando a necessidade de dotar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada de um maquinista marítimo,

Assim, determina-se ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 3-84-A, de 13 de Janeiro, o descongelamento para a admissão de pessoal não vinculado para os lugares dos quadros, ou além mesmos, da carreira de maquinista marítimo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, 23 de Abril de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**. — O Secretário Regional das Finanças, **Álvaro Cordeiro Dâmaso**. — O Secretário Regional da Administração Pública, **Carlos Henrique Botelho Neves**. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, **Alberto Romão Madruga da Costa**.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo Nº. 74/84

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 6º e no artº 51º do Decreto-Lei 149-A-78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

- 1 — Os mapas nºs 5, 6 e 7 anexos ao Decreto-Lei 149-A-78, de 19 de Junho, a que se refere o nº 2 do artº 6 do mesmo diploma, são substituídos pelos mapas anexos a este despacho.
- 2 — O presente despacho entra em vigor em 1 de Julho de 1984.

Secretaria Regional das Finanças, 26 de Junho de

1984. — O Secretário Regional das Finanças, **Alvaro Cordeiro Dâmaso.**

MAPA N.º 5 (AÇORES)

Classes de imposto de consumo para cigarros, por unidade de venda

Características			Comprimento em milímetros									
Tipo de cigarro	Tipo de embalagem	Número de cigarros	Até 40	Mais de 40 até 45	Mais de 45 até 70	Mais de 70 até 75	Mais de 75 até 80	Mais de 80 até 85	Mais de 85 até 90	Mais de 90 até 95	Mais de 95 até 100	Mais de 100
Sem filtro	Mole	12	2\$00	4\$60	8\$50	8\$90	9\$10	9\$40	10\$30	11\$00	11\$40	11\$90
		13 a 20	3\$40	7\$60	14\$00	14\$80	15\$10	15\$50	17\$30	18\$20	19\$10	19\$70
		21 a 24	4\$10	9\$00	16\$80	17\$60	18\$20	18\$60	20\$60	22\$00	22\$80	23\$50
		25 a 50	8\$30	18\$70	34\$80	36\$70	37\$70	38\$50	42\$80	45\$60	47\$40	49\$10
	Dura	12	2\$80	6\$70	11\$90	12\$20	12\$40	12\$60	14\$20	15\$00	15\$70	16\$40
		13 a 20	4\$60	11\$20	19\$70	20\$30	20\$50	21\$00	23\$50	24\$80	26\$20	27\$40
		21 a 24	5\$50	13\$30	23\$50	24\$40	24\$60	25\$10	28\$20	29\$90	31\$30	32\$60
		25 a 50	11\$50	27\$70	49\$10	50\$90	51\$10	52\$20	58\$80	62\$20	65\$30	68\$00
	Especial	12	4\$80	10\$70	15\$20	15\$70	16\$00	16\$30	16\$90	18\$00	18\$60	19\$70
		13 a 20	7\$70	17\$80	25\$30	26\$20	26\$50	27\$10	28\$10	29\$90	31\$10	32\$60
		21 a 24	9\$40	21\$40	30\$40	31\$30	31\$70	32\$50	33\$70	35\$90	37\$20	39\$10
		25 a 50	19\$40	44\$30	63\$20	65\$30	66\$00	67\$70	70\$20	74\$50	77\$40	81\$50
Filtro normal ...	Mole	12	3\$70	7\$90	10\$60	11\$20	11\$80	12\$20	13\$80	14\$50	15\$10	16\$00
		13 a 20	6\$20	13\$20	17\$40	18\$60	19\$50	20\$50	23\$00	24\$10	25\$20	26\$40
		21 a 24	7\$30	15\$80	21\$00	22\$30	23\$40	24\$20	27\$60	28\$90	30\$20	31\$70
		25 a 50	15\$20	31\$80	43\$60	46\$30	48\$70	50\$40	57\$40	60\$10	62\$90	66\$00
	Dura	12	5\$00	11\$00	12\$20	13\$10	14\$00	14\$50	16\$00	16\$40	17\$40	18\$20
		13 a 20	8\$30	18\$50	20\$20	21\$60	23\$30	24\$10	26\$40	27\$40	28\$90	30\$20
		21 a 24	10\$00	22\$10	24\$20	25\$90	28\$00	28\$90	31\$70	32\$60	34\$70	36\$40
		25 a 50	20\$80	46\$00	50\$40	53\$90	58\$00	60\$10	66\$00	68\$00	72\$20	77\$30
	Especial	12	7\$60	13\$70	15\$70	16\$20	16\$40	16\$90	18\$20	19\$10	19\$90	21\$40
		13 a 20	12\$50	22\$80	26\$20	27\$00	27\$40	28\$10	30\$50	31\$70	33\$10	35\$50
		21 a 24	15\$00	27\$40	31\$30	32\$40	32\$60	33\$70	36\$50	38\$00	39\$80	42\$60
		25 a 50	31\$10	57\$00	65\$30	66\$60	68\$00	70\$20	76\$00	79\$10	82\$60	88\$60
Filtro especial ...	Mole	12	5\$40	11\$80	12\$80	13\$70	14\$80	15\$20	16\$80	17\$30	18\$40	19\$30
		13 a 20	9\$00	19\$60	21\$50	22\$80	24\$50	25\$60	28\$00	28\$80	30\$60	32\$20
		21 a 24	10\$70	23\$40	25\$70	27\$40	29\$40	30\$60	33\$50	34\$60	36\$70	38\$50
		25 a 50	22\$20	48\$40	53\$60	57\$00	61\$20	63\$50	69\$80	71\$90	76\$30	80\$20
	Dura	12	6\$70	13\$60	14\$20	15\$10	16\$00	16\$80	17\$40	18\$40	19\$10	20\$30
		13 a 20	11\$20	22\$40	23\$50	25\$20	26\$40	27\$60	28\$90	30\$60	31\$70	33\$80
		21 a 24	13\$30	26\$90	28\$20	30\$20	31\$70	33\$50	34\$70	36\$70	38\$00	40\$40
		25 a 50	27\$70	55\$90	58\$80	62\$90	66\$00	69\$80	72\$20	76\$30	79\$10	84\$20
	Especial	12	9\$40	15\$60	16\$60	17\$60	18\$60	19\$40	21\$00	21\$60	22\$60	24\$20
		13 a 20	15\$50	26\$00	27\$60	29\$40	32\$30	33\$60	34\$80	36\$00	37\$60	40\$20
		21 a 24	18\$60	31\$20	33\$00	35\$20	37\$10	38\$90	41\$80	43\$10	45\$00	48\$70
		25 a 50	38\$50	64\$90	68\$80	73\$20	77\$00	80\$80	87\$00	89\$80	93\$60	100\$60

Embalagens com mais de 50 cigarros: por cada grupo de 50 cigarros ou fracção aplica-se a taxa correspondente às equivalentes embalagens de 50 cigarros.

Notas explicativas

1 — *Comprimento*. — Entende-se por «comprimento» a dimensão longitudinal, em milímetros, medida de extremo a extremo do cigarro.

2 — *Tipo de cigarro*. — Caracteriza-se o cigarro por conter ou não filtro. Considera-se «filtro normal» o que apenas contém um módulo (vareta) de acetato de celulose ou celulose natural sem impregnações de qualquer espécie ou incorporação de outros produtos.

Entende-se por «filtro especial» os restantes.

3 — *Tipo de embalagem*. — Considera-se «embalagem» o empacotamento de cigarros por unidade mínima de venda (maço ou caixa).

Entende-se por «embalagem mole» aquela que utiliza papel até 110 g/m², revestida ou não por celofane ou outra película e contendo ou não uma primeira protecção (geralmente complexa de alumínio).

Considera-se «embalagem dura» aquela que utiliza papel até 250 g/m² (ou de 110 g/m² a 250 g/m²) e nas condições da anterior.

Entende-se por «embalagem especial» todas as restantes.

4 — *Número de cigarros*. — É o número de cigarros contidos por unidade de venda, designada vulgarmente por «maço» ou «caixa».

MAPA N.º 6 (AÇORES)
Taxa de imposto de consumo — Tabaco picado
(Por unidade de venda)

Características	Tipos	
	Para enrolar	Para cachimbo
Embalagem normal:		
Até 25 g	3\$10	14\$40
Mais de 25 g até 40 g	4\$20	23\$00
Mais de 40 g até 55 g	6\$70	30\$70
Mais de 55 g até 70 g	8\$50	40\$10
Embalagem especial:		
Até 25 g	4\$90	17\$30
Mais de 25 g até 40 g	7\$80	27\$60
Mais de 40 g até 55 g	10\$70	38\$00
Mais de 55 g até 70 g	14\$50	48\$40

Nas embalagens com mais de 70 g, no excedente a este peso, aplica-se por cada 30 g ou fracção a taxa correspondente à equivalente embalagem de 30 g.

Notas explicativas

1 — *Tipos.* — Consideram-se 2 tipos de picados (para enrolar e para cachimbo), de acordo com o uso mais habitual resultante da sua composição.

2 — *Tipo de embalagem.* — Considera-se «embalagem» o empacotamento de picados por unidade mínima de venda.

Entende-se por «embalagem normal» nos picados para enrolar a que, envolvendo directamente o tabaco, é constituída apenas por papel de gramagem não superior a 100 g/m².

Entende-se por «embalagem normal» nos picados para cachimbo a que, envolvendo directamente o tabaco, é constituída por papel de gramagem não superior a 120 g/m², plastificado ou não, revestido de celofane ou de outra película.

Entende-se por «embalagens especiais» todas as que não cabem nas definições anteriores.

3 — *Preço por unidade de venda.* — Será o peso líquido do tabaco em gramas, contido numa unidade de venda.

MAPA N.º 7 (AÇORES)
Taxas de imposto de consumo — Cigarilhas e charutos

Categorias	Tipos	Imposto de consumo por unidade
Cigarilhas	Tipo 1 — Preço de venda até 1\$	1\$80
	Tipo 2 — Preço de venda superior a 1\$ até 5\$	2\$50
	Tipo 3 — Preço de venda superior a 5\$ até 10\$	3\$50
	Tipo 4 — Preço de venda superior a 10\$	6\$00
Charutos	Tipo 1 — Preço de venda até 20\$	21\$60
	Tipo 2 — Preço de venda superior a 20\$ até 40\$	21\$50
	Tipo 3 — Preço de venda superior a 40\$	21\$60

Notas explicativas

1 — Consideram-se «cigarilhas» os produtos com as mesmas características dos charutos, com peso unitário inferior a 4 g.

2 — Consideram-se «charutos» os produtos fabricados que incorporam folha inteira ou picada de tabaco no seu recheio, envolvida por folha de tabaco homogeneizado ou não, com peso unitário total ou superior a 4 g.

3 — O preço de venda referido neste mapa não se inclui o imposto de consumo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 39/84

Tornando-se necessário corrigir os preços de venda do tabaco de forma consentânea com a evolução dos custos, procede-se à alteração da Portaria que os fixa, de acordo com o que se tem feito em anos anteriores.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do artº 229º da Constituição, o seguinte:

- 1 — As espécies de tabaco manufacturado na Região Autónoma dos Açores e na mesma consumido, ficam sujeitas aos preços de venda ao público indicados nos quadros I, II, III e IV anexos à presente portaria.

- 2 — As margens de comercialização a conceder pelos fabricantes são as constantes do Quadro VI, anexo à presente Portaria.

- 3 — Como receita do Fundo Regional de Abastecimento será cobrada uma taxa que passará a incidir somente sobre os diversos tipos de cigarros consumidos na Região e cujo valor se indica no Quadro V em anexo.

- 4 — As dúvidas que se suscitarem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

- 5 — Este diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1984.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 26 de Junho de 1984. — O Secretário Regional das Finanças, **Álvaro Cordeiro Dâmaso**. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

QUADRO I

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE CIGARROS

(por unidade de venda)

Categoria D	37\$50
" C1	50\$00
" C2	52\$50
" C3	55\$00
" B	57\$50
" A1	65\$00
" A2	66\$00
S.G.	75\$00
S.G. gigante	80\$00
Apolo 20 (embalagem dura)	75\$00
Apolo 20 "light" (embalagem dura)	77\$50

QUADRO II

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE PICADOS

(por unidade de venda)

EMBALAGEM	CATEGORIAS			
	PARA CACHIMBO		PARA ENROLAR	
	TIPO I	TIPO II	TIPO I	TIPO II
Até 25 gramas	-	-	17\$50	24\$50
Mais de 25 gr. até 40 gr.	85\$00	80\$00	27\$00	37\$50

QUADRO III

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE CHARUTOS E CIGARRILHAS

(por unidade de venda)

TIPO		CATEGORIA	P.V.P.
CHARUTOS		Ch 1	57\$50
		Ch 2	62\$50
		Ch 3	65\$00
		Ch 4	70\$00
CIGARRILHAS	TIPO I	Ci I 1	7\$50
		Ci I 2	9\$00
		Ci I 3	10\$00
	TIPO II	Ci II 1	13\$50
		Ci II 2	17\$50
		Ci II 3	20\$00
		Ci II 4	25\$00

QUADRO IV

PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE RAPÊS

(por unidade de venda)

EMBALAGEM	CATEGORIA	P.V.P.
Até 10 gramas	RF	12\$00
Mais de 20 a 25 gramas	RD	17\$50
Mais de 25 a 50 gramas	RC	25\$00
Mais de 50 a 200 gramas	RB	110\$00
Mais de 200 a 500 gramas	RA	240\$00

QUADRO V

VALOR DA TAXA REFERIDA NO PONTO 2

(por unidade de venda)

Cigarros de categoria D	6\$00
Cigarros de todos os tipos e categorias excepto a categoria D	10\$00

QUADRO VI

	ILHAS DE FABRICO (percentagem)			OUTRAS ILHAS (percentagem)		
	GLOBAL	GROSSISTA	RETAILHISTA	GLOBAL	GROSSISTA	RETAILHISTA
CIGARROS Classes D e C	12,0	3,5	8,5	13,0	4,5	8,5
CIGARROS Restantes tipos e categorias	11,3	3,3	8,0	12,3	4,3	8,0
CIGARRILHAS Tipo I	12,5	4,0	8,5	12,5	4,0	8,5
CIGARRILHAS Tipo II e Charutos	10,5	3,0	7,5	10,5	3,0	7,5
PICADOS E RAPÉS	17,0	5,0	12,0	18,0	6,0	12,0

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 75/84

Nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 19.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 51-83-A, de 31 de Dezembro, delegeo no Licenciado LUÍS AUGUSTO SIMÕES DE PAIVA competência para autorizar despesas com obras ou aquisições de bens e serviços, até ao limite de 100.000\$00 (cem mil escudos).

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 21 de Maio de 1984. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, **Alberto Romão Madruga da Costa**.

PREÇO DESTE NÚMERO — 35\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Condição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	---	---